



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO Nº 154/2022.

Contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, na cidade de Ernestina – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa GPEA PROJETOS ELÉTRICOS E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.382.953/0001-90, com sede na rua Paissandú, , nº 1850, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo -RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, nos termos do processo de dispensa de licitação nº 39/2022, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestação de serviços para elaboração de projeto elétrico para enfeite natalino na praça central do Município de Ernestina.

#### 1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Levantamento de todas as cargas a serem instaladas;
- Projeto deverá contemplar seis caixas de distribuição elétrica a serem colocadas em pontos estratégicos para alimentação das fitas de leds;
- O projeto deverá seguir dentro do padrão da NBR 5415 – NR10;
- Alimentação de cada caixa de distribuição deverá ser aéreo utilizando as árvores e isoladores com cintas para não machucar os troncos das árvores.
- Relação de materiais;
- Art de Projeto;
- Nota fiscal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi instaurado Processo Licitatório nº 39/2022, na Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada terá o prazo de 10 dias a contar da assinatura deste, para entrega dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS BENS

5.1 A Prefeitura Municipal de Ernestina – RS, pagará à CONTRATANTE pelo objeto do presente contrato, o valor total global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços e apresentação da nota fiscal.



## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ernestina, em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.3.1 Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2157 – 33903923.00.00

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a Prefeitura Municipal de Ernestina, se compromete a:

a) Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2022;

b) Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a contratação e validação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

9.1.1. Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021

I - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

II - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Mural do município e Jornal Diário Oficial do Municípios – DOM, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2022, e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2022, durante a vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro de Passo Fundo - RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da lei Federal 14.133/2021.

Ernestina/RS, 16 de novembro de 2022.

RENATO  
BECKER:39  
337685000

Assinado de forma digital por RENATO BECKER:39337685000  
Dados: 2022.11.16 16:24:16 -03'00'

RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

EVERTON  
RODRIGUES:58  
215352049

Assinado de forma digital por EVERTON RODRIGUES:58215352049  
Dados: 2022.11.17 10:42:45 -03'00'

GPEA PROJETOS ELÉTRICOS E  
ARQUITETURA LTDA,  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_